

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR SUP/AOI Nº 27/2014-BNDES, de 25 de julho de 2014**Normas Reguladoras do Produto
BNDES Finame *Leasing*

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do BNDES, consoante Resoluções do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às ARRENDADORAS os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, conforme estabelecido a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição, pela Arrendadora, de máquinas, equipamentos, e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Os bens financiados, ao serem adquiridos, deverão ser simultaneamente arrendados à Arrendatária (usuária).

2. LINHAS DE FINANCIAMENTO

Em função das prioridades estabelecidas pelo BNDES, as operações no Produto BNDES Finame *Leasing* serão realizadas na Linha de Financiamento ***Leasing Bens de Capital (BK LEASING)***, destinada à aquisição de máquinas, equipamentos, e bens de informática e automação, nacionais e novos, para arrendamento, cujos procedimentos operacionais encontram-se detalhados no Anexo I à presente Circular.

3. ARRENDADORA

Poderão ser Beneficiárias no Produto BNDES Finame *Leasing*, as seguintes Arrendadoras: Sociedades de Arrendamento Mercantil ou Bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, devidamente registrados no Banco Central do Brasil e credenciados no BNDES.

4. ARRENDATÁRIA

4.1. Poderão ser Arrendatárias no Produto BNDES Finame *Leasing*, observado o disposto no subitem 4.2 desta Circular:

- 4.1.1. Sociedades nacionais e estrangeiras, e fundações, todas com sede e administração no Brasil;
 - 4.1.2. Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);
 - 4.1.3. Empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);
 - 4.1.4. Pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas federal, incluindo Distrito Federal, estadual e municipal;
 - 4.1.5. Transportadores Autônomos de Carga residentes e domiciliados no País, para arrendamento de caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo *dolly* e afins, e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes e tanques, nacionais novos; e
 - 4.1.6. Associações, sindicatos, cooperativas, condomínios e assemelhados, e clubes.
- 4.2. A Arrendatária deverá ser a usuária final das máquinas, equipamentos ou bens de informática e automação, financiados. Desta forma, não será admitida a locação dos referidos itens pela Arrendatária.

5. SETORES NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não são passíveis de financiamento as aquisições de itens financiáveis, pela Arrendadora, para serem utilizados em investimentos ou gastos de qualquer natureza nos seguintes setores explorados pela Arrendatária:

- 5.1. Comércio de armas;
- 5.2. Atividades bancárias/financeiras;
- 5.3. Motéis, saunas e termas;
- 5.4. Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados; e
- 5.5. Relacionados à atividade de produção florestal em florestas nativas.

6. EMPREENDIMENTOS NÃO APOIÁVEIS

Não são passíveis de financiamento as aquisições de itens financiáveis pela Arrendadora, para serem utilizados pela Arrendatária em quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza que se destinem a:

- 6.1. Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- 6.2. Ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Poderá ser financiada no âmbito deste Produto, a aquisição dos seguintes bens:

7.1.1. Máquinas e equipamentos novos, aí incluídos conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, que:

7.1.1.1. apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), calculados segundo Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização, presentes no Regulamento para Credenciamento de Máquinas, Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no Credenciamento de Fornecedores Informatizados do BNDES, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>; ou (*Alterado pela Circular SUP/AOI nº 28/2015-BNDES, de 10.07.2015*)

7.1.1.2. cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

7.1.1.3. apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e que não cumpram o PPB, no caso do valor do financiamento tomar por base o valor total do bem, observadas as condições dos subitens 8.2.1.4, 9.1.1.2.1 e 9.3.3.

7.1.2. Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991 e suas alterações, que cumpram o PPB e credenciados no CFI do BNDES como sendo possuidores de Tecnologia Nacional, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou outra que a substitua.

7.2. O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do Fabricante. Sendo assim, o credenciamento do produto no BNDES não gera à instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à sua qualidade e/ou ao seu desempenho técnico operacional.

8. ENQUADRAMENTO

Nas operações neste Produto, devem ser observados os seguintes tipos de enquadramento:

8.1. Enquadramento Automático

Enquadramento automático é aquele cuja solicitação de financiamento é encaminhada diretamente pela Arrendadora nas condições estabelecidas nesta Circular. Situações onde as condições mereçam análise caso a caso são objeto de Consulta Prévia, nos termos do subitem 8.2 desta Circular.

8.2. Enquadramento Mediante Consulta Prévia

8.2.1. Deverão ser submetidas à etapa de enquadramento no BNDES, as operações a seguir, mediante o envio de Consulta Prévia, de acordo com as instruções constantes do Anexo III à presente Circular:

8.2.1.1. Pedidos de financiamento de valor superior a R\$ 20.000.000,00 milhões (vinte milhões de reais);

8.2.1.2. Pedidos de financiamento com prazos diferenciados para aquisição de veículos não convencionais de transporte urbano e para veículos de coleta de lixo em programa integrado de coleta, tratamento e disposição final.

A Consulta Prévia deverá ser elaborada, preferencialmente, pelo órgão gestor local, ou, ainda, pelo operador interessado, e apresentada pela Arrendadora. As características técnicas principais dos veículos não convencionais estão descritas no Anexo IV à presente Circular;

8.2.1.3. Pedidos de financiamento que necessitem de prazo superior ao estabelecido no subitem 9.2 desta Circular;

8.2.1.4. Pedidos de financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos, que apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e que não cumpram o PPB, quando a proponente solicitar que a participação do BNDES considere o valor total do bem, observados os subitens 9.1.1.2.1 e 9.3.3 desta Circular; e

8.2.1.5. Pedidos de financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais.

8.2.2. A aprovação da Consulta Prévia pelo BNDES será formalizada por meio de Certificado de Enquadramento (CE), nos termos do subitem 4.2. do Anexo I à presente Circular.

9. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Produto, deverão ser aplicadas as condições de financiamento especificadas nos subitens 9.1 a 9.3 desta Circular.

As Condições Financeiras ora estabelecidas representam a Condição Operacional Vigente código **PO2014/02**.

9.1. Encargos do Arrendamento

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

9.1.1. Custo Financeiro

9.1.1.1. Tipos de Custo Financeiro

Para operações realizadas neste Produto serão admitidos os tipos de Custo Financeiro relacionados nas alíneas “a” a “c”, observado o disposto no subitem 9.1.1.2 desta Circular:

- a)** Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
- b)** Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); e
- c)** Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta).

9.1.1.2. Critérios para adoção de cada tipo de Custo Financeiro

O Custo Financeiro será TJLP com exceção dos casos abaixo relacionados, quando deverá necessariamente ser adotada a UMBNDDES/Cesta ou a US\$/Cesta:

- 9.1.1.2.1.** Operações para aquisição de itens financiáveis que apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e que não cumpram o PPB, no caso do valor do financiamento tomar por base o valor total do bem; e
- 9.1.1.2.2.** Operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado, observado o disposto no subitem 9.3.2, incidindo um daqueles dois custos financeiros sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

9.1.2. Remuneração Básica do BNDES *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.1.2.1. A Remuneração Básica do BNDES será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para todos os itens financiáveis, observado o disposto no subitem 9.1.2.2 desta Circular; ~~de: 3% (três inteiros por cento) ao ano, observado o disposto no subitem 9.1.2.2 desta Circular.~~ *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 13/2015-BNDES, de 08.05.2015)*

~~a) na aquisição de ônibus (com exceção dos ônibus elétricos, híbridos e outros modelos com tração elétrica), chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros fortes, equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, e aeronaves executivas, nacionais novos: 2% (dois inteiros por cento) ao ano; e~~

~~b) na aquisição dos demais itens financiáveis: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano~~

9.1.2.2. Nas operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado, conforme disposto no subitem 9.3.2, a Remuneração Básica do BNDES será de ~~1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano~~ 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

9.1.3. Taxa de Intermediação Financeira

A Taxa de Intermediação Financeira foi estabelecida em 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e será revista periodicamente pelo BNDES.

9.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a Arrendadora e a Arrendatária.

9.2. Prazo e Periodicidade das Prestações

9.2.1. O prazo da operação será definido pela Arrendadora, em função da capacidade de pagamento da Arrendatária e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 60 (sessenta) meses e ressalvadas as exceções definidas a seguir.

9.2.1.1. Operações de Transportadores Autônomos de Carga: até 72 (setenta e dois) meses;

9.2.1.2. Veículos sobre pneus para transporte de passageiros, prazos máximos diferenciados de acordo com o tipo de veículo, conforme quadro a seguir:

TIPO DE VEÍCULO – ÔNIBUS DE PASSAGEIROS	PRAZO TOTAL (meses)
SISTEMAS INTEGRADOS OU RACIONALIZADOS (a)	
convencional e micro com degraus	72
motor traseiro não-padron (b) e micro, com acessibilidade (c)	84
padron e articulado com degraus	96
padron e articulado piso baixo, bi-articulado (d) e elétricos	108
SISTEMAS NÃO INTEGRADOS OU NÃO RACIONALIZADOS e TRANSPORTE RODOVIÁRIO	72

Observações:

(a): condições válidas para sistemas integrados ou para a parcela do serviço de transporte urbano racionalizada segundo Plano Diretor de Transportes.

(b): suspensão não pneumática, portas com largura inferior a 1,10m, porta dianteira fora do balanço dianteiro.

(c): veículos que atendam aos preceitos do Decreto 5.296, de 02.12.2004.

(d): bi-articulados com ou sem degraus.

9.2.1.3. Aeronaves executivas e comerciais: até 120 (cento e vinte) meses, sendo que a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.

9.2.2. Além dos limites estabelecidos no subitem 9.2.1 desta Circular, nas operações de arrendamento mercantil operacional, o prazo total deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem arrendado.

9.3. Nível de Participação *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.3.1. Nas operações do Produto BNDES Finame *Leasing*, o nível de participação do BNDES/FINAME será de até 70% (setenta por cento) de valor dos itens financiáveis, exceto: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 13/2015-BNDES, de 08.05.2015)*

9.3.1.1. na aquisição de ônibus (com exceção dos ônibus elétricos, híbridos e outros modelos com tração elétrica), chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques do tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, aeronaves executivas, nacionais novos: quando o nível de participação será de até

~~50% (cinquenta por cento) 30% (trinta por cento) 40% (quarenta por cento);~~

9.3.1.2. na aquisição dos itens financiáveis listados no subitem 7.1.2 e conforme o estabelecido no subitem 2.8 do Anexo I à presente Circular: ~~quando o nível de participação será de até 90% (noventa por cento) 70% (setenta por cento) 80% (oitenta por cento); e~~

9.3.1.3. na aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e demais máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para a redução de emissão de gases de efeitos estufa, conforme estabelecido no subitem 2.9 do Anexo I à presente Circular: ~~quando o nível de participação será de até 90% (noventa por cento) 70% (setenta por cento) 80% (oitenta por cento); e~~

9.3.1.4. na aquisição dos demais itens financiáveis: até 70% (setenta por cento) ~~até 50% (cinquenta por cento).~~

9.3.2. O nível de participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) ~~90% (noventa por cento)~~ em operações para a aquisição de todos os itens financiáveis que não possibilitem tal percentual, com exceção de aeronaves executivas e comerciais, para as quais o nível de participação está limitado a até 85% (oitenta e cinco por cento), observadas, para todos, as condições estabelecidas nos subitens 9.1.1.2.2 e 9.1.2.2. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.3.3. Nas operações de financiamento à aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e não cumpram o PPB, a participação do BNDES/FINAME será calculada pela multiplicação do índice de nacionalização da máquina ou equipamento pelo nível de participação vigente para o bem no Produto BNDES Finame *Leasing*. Em casos excepcionais, mediante Consulta Prévia, a critério da Diretoria do BNDES, poderá ser considerado o valor total do bem, porém, neste caso, a operação será realizada em moeda estrangeira.

9.3.4. A participação do BNDES/FINAME será computada sobre o preço de venda das máquinas e/ou equipamentos, inclusive tributos, quando houver incidência, deduzindo-se eventuais descontos concedidos a qualquer título.

9.3.5. O valor financiado pelo BNDES na aquisição do(s) bem(ns), conforme o nível de participação definido em cada operação, não poderá ser superior ao valor presente dos pagamentos efetuados pela Arrendatária a título de contraprestação.

10. GARANTIAS

- 10.1. Deverá ser necessariamente constituído o Penhor, ao BNDES/FINAME, dos Direitos Creditórios representados pelo Contrato de Arrendamento, segundo os Anexos V, VI e VII à presente Circular.
- 10.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

11. FORMA DE COBRANÇA

Nas operações realizadas neste Produto, devem ser observadas as seguintes orientações relativas à forma de cobrança:

- 11.1. As prestações do arrendamento serão mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês (*Price*);
- 11.2. A Arrendadora poderá estabelecer outros encargos, livremente pactuados com a Arrendatária, inclusive o direito de exigir os juros de mora decorrentes do atraso do pagamento;
- 11.3. A Arrendadora não poderá, no entanto, estabelecer obrigações para a Arrendatária que, a título de reciprocidade, constituam direta ou indiretamente elevação dos encargos do arrendamento estabelecidos pelo BNDES, conforme consta no subitem 9.1 desta Circular;
- 11.4. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **TJLP**, será observado o seguinte:
 - 11.4.1. **Encargos de Arrendamento:** A Remuneração Total, aí incluída a Remuneração do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, acrescida da TJLP, variável trimestralmente, incidirá sobre o saldo devedor, a contar da(s) data(s) de liberação pelo BNDES/FINAME; o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, até o mês anterior ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês (*Price*);
 - 11.4.2. **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES/FINAME, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a remuneração prevista no subitem 9.1 desta Circular, poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos ou outro indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração, por escrito, às Arrendadoras.

11.5. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **Variação da Unidade Monetária do BNDES - UMBNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas**, será observado o seguinte:

11.5.1. Atualização do Valor da Dívida: O saldo devedor da Arrendadora, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda e outras despesas, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

11.5.1.1. Diariamente, o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

11.5.1.2. Com base na posição do passivo levantada nos termos do subitem 11.5.1.1 desta Circular, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

11.5.2. Encargos do Arrendamento: A Remuneração Total, aí incluída a Remuneração do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, será acrescida à taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

11.5.2.1. Os encargos serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, a contar da(s) data(s) de liberação pelo BNDES/FINAME; o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, até o mês anterior ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês (*Price*).

11.5.3. Imposto de Renda: A Arrendadora reembolsará o BNDES/FINAME das despesas incorridas com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável dos encargos referidos no subitem 11.5.2 desta Circular, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasses em condições específicas, no trimestre civil que

antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada, e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos encargos acima referidos.

11.5.4. Publicação: A média ponderada das correções cambiais, mencionada no subitem 11.5.1 desta Circular, será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e a taxa variável e a de Imposto de Renda, mencionadas respectivamente nos subitens 11.5.2 e 11.5.3 desta Circular, serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro; caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

11.6. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas**, será observado o seguinte:

11.6.1. Atualização do Valor da Dívida: O saldo devedor da Arrendadora, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda e outras despesas, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação “consultas às taxas de câmbio”, opção “cotações para contabilidade”).

11.6.2. Encargos do Arrendamento: A Remuneração Total, aí incluída a Remuneração do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, será acrescida à taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

11.6.2.1. Os encargos serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, a contar da(s) data(s) de liberação pelo BNDES/FINAME; o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, até o mês anterior ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês (Price).

11.6.3. Imposto de Renda: A Arrendadora reembolsará o BNDES/FINAME das despesas incorridas com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável dos encargos referidos no subitem 11.6.2 desta Circular, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos

remitidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada, e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos encargos acima referidos.

11.6.4. Publicação: A taxa variável e a de Imposto de Renda, mencionadas respectivamente nos subitens 11.6.2 e 11.6.3 desta Circular, serão publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho ou outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

12. ENCARGOS MORATÓRIOS

12.1. Em caso de inadimplemento financeiro da Arrendadora, o BNDES/FINAME cobrará encargos moratórios, nos termos do disposto nos artigos 42 e seguintes das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 24/2014-BNDES, de 18.07.2014)*

12.1.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

12.1.2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do subitem 12.1.1, serão remuneradas pelos juros compensatórios, e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

12.1.3. A Arrendadora inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes à 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 12.1.1, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

12.1.4. As parcelas vincendas da dívida continuarão a ser remuneradas pelos juros compensatórios e atualizadas, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

12.2. Na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, a Arrendadora, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o valor do contrato

atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), de acordo com a seguinte sistemática:

12.2.1. A multa incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES, em suas normas regulamentares, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não-fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data:

12.2.1.1. do cumprimento tardio da obrigação;

12.2.1.2. fixada em decisão do BNDES, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da operação; ou

12.2.1.3. da declaração do vencimento antecipado do contrato.

12.2.2. No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, seu valor será atualizado pela SELIC.

12.2.3. Se ocorrer descumprimento do disposto no subitem 10.2 do Anexo I a presente Circular, a Arrendadora incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado ao Fabricante ou à Distribuidora Autorizada, atualizado pela SELIC, até a data da efetiva liquidação da penalidade;

12.2.3.1. Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), caso a multa prevista no subitem acima seja inferior a esse valor.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

13.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer o vencimento antecipado do contrato pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

13.1.1. constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Arrendatária ou Arrendadora, exceto quando essas integrem a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Arrendatária ou Arrendadora, observado o devido processo legal;

13.1.2. se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Arrendadora ou Arrendatária, ou das empresas que as controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o

controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- 13.1.2.1.** restrições à capacidade de crescimento da Arrendadora ou Arrendatária, ou aos seus desenvolvimentos tecnológicos;
- 13.1.2.2.** restrições de acesso da Arrendadora ou Arrendatária a novos mercados; ou
- 13.1.2.3.** restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;

OU

- 13.1.3.** se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Arrendadora ou Arrendatária, ou das empresas que as controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;
- 13.2.** Ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1.** aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;
 - 13.2.2.** nas operações realizadas com Arrendatárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Seção C 10.1 da CNAE do IBGE, apenas no que se refere a bovinos), no caso de a Arrendatária descumprir a obrigação especial de atualizar e manter disponível à Arrendadora e ao BNDES o cadastro de fornecedores diretos, conforme estabelecido no subitem 7.2.7 do Anexo I à presente Circular;
 - 13.2.3.** falsidade da declaração e/ou informações prestadas e exigidas nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo I à presente Circular, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- 13.3.** Na hipótese prevista no subitem 13.2.1 desta Circular, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas 'Disposições') a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

- 14.1.** Além das Condições Gerais Reguladoras das Operações da FINAME, conforme Anexo VIII, e demais normativos emitidos pelo BNDES/FINAME e

pelo Banco Central do Brasil (BACEN), aplicam-se às operações realizadas ao amparo desta Circular, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, disponíveis no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

- 14.2.** Em Programas específicos estabelecidos por meio de normativos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelo BNDES, poderão vir a ser determinados condições, critérios e procedimentos operacionais diferentes dos estabelecidos na presente Circular.

15. VIGÊNCIA

- 15.1.** Esta Circular e seus respectivos Anexos entram em vigor na presente data, revogando-se a Circular nº 196, de 04.08.2006, e suas alterações.
- 15.2.** As novas condições estabelecidas pela presente representam a Condição Operacional **PO2014/02** e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de 01.08.2014, independentemente da Sistemática Operacional, ressalvado o disposto no subitem 15.3.
- 15.3.** As operações encaminhadas na Condição Operacional código **PO2011** deverão ser protocoladas no BNDES, para homologação, até o dia 26.09.2014, independentemente da Sistemática Operacional utilizada, vedada a combinação de condições entre a Circular nº 196, de 04.08.2006, e a presente. No caso de reapresentação de operações, o protocolo poderá ser realizado até o dia 24.10.2014.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Relação de Anexos à Circular SUP/AOI nº 27/2014-BNDES, de 25.07.2014

- Anexo I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
- Anexo II - ~~CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DE ÍNDICES DE NACIONALIZAÇÃO – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SISTEMAS (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 28/2015-BNDES, de 10.07.2015)~~
- Anexo III - ROTEIRO DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CONSULTA PRÉVIA FINANCIAMENTO À ARRENDADORA - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COMPRADORA/ARRENDATÁRIA)
- Anexo IV - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS DOS VEÍCULOS NÃO CONVENCIONAIS
- Anexo V - TERMO DE PENHOR (TJLP)
- Anexo VI - TERMO DE PENHOR (UMBNDDES)
- Anexo VII - TERMO DE PENHOR (US\$)
- Anexo VIII - CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES DA FINAME
- Anexo IX - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO BEM – TRA
- Anexo X - DECLARAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
- Anexo XI - DECLARAÇÃO (NOS CASOS DE OPERAÇÕES COM BENEFICIÁRIAS QUE POSSUEM, DENTRE AS SUAS ATIVIDADES, O ABATE E/OU FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, APENAS NO QUE SE REFERE A BOVINOS)
- Anexo XII - DECLARAÇÃO DE ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO DA CANA
- Anexo XIII - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO (TJLP)
- Anexo XIV - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO (UMBNDDES)
- Anexo XV - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO (US\$)
- Anexo XVI - DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA POR PARTE DE FRIGORÍFICOS
- Anexo XVII - DECLARAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL/DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÕES
- Anexo XVIII - DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS (Incluído pela Circular SUP/AOI nº 28/2016-BNDES, de 07.06.2016)
- Anexo XIX - GRUPO ECONÔMICO (Incluído pela Circular SUP/AOI nº 34/2016-BNDES, de 08.09.2016)